



## RELATÓRIO DE AUDITORIA

**ÁREA AUDITADA:** SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

**GESTÃO 2018**

**SETOR – LICITAÇÃO**

**AUDITOR:** José Fábio Soares Ferreira – Controlador do Municipal

**Das Competências da Auditoria:** A Auditoria Interna (Audit) tem como propósito primordial, apoiar e assessorar a gestão quanto ao controle da legalidade e conformidade dos atos administrativos

**Breve relato sobre objeto da auditoria:** “Licitação é o procedimento administrativo formal em que a Administração Pública convoca, mediante condições estabelecidas em ato próprio (edital ou convite), empresas interessadas na apresentação de propostas para o oferecimento de bens e serviços”.

"A licitação objetiva garantir a observância do princípio constitucional da isonomia e a selecionar a proposta mais vantajosa para a Administração, de maneira a assegurar oportunidade igual a todos os interessados e possibilitar o comparecimento ao certame do maior número possível de concorrentes.

A Lei nº 8.666, de 1993, ao regulamentar o artigo 37, inciso XXI, da Constituição Federal, estabeleceu normas gerais sobre licitações e contratos administrativos pertinentes a obras, serviços, inclusive de publicidade, compras, alienações e locações no âmbito dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios.

As normas que disciplinam as licitações públicas devem ser interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que informadas no edital e não comprometam o interesse da administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.”

“Licitação é regra para a Administração Pública quando compra bens ou contrata obras e serviços. No entanto, a lei apresenta exceções a essa regra. São os casos de contratação direta, em que a licitação é legalmente dispensada, dispensável ou inexigível.”



“Deve o gestor público ser cauteloso ao se decidir pela contratação direta, haja vista a Lei nº 8.666/1993 considerar ilícito penal dispensar ou inexigir licitação fora das hipóteses consideradas legais.

Contratação direta pode ocorrer nas seguintes hipóteses, expressamente previstas na Lei de Licitações:

- licitação dispensada (art. 17);
- licitação dispensável (art. 24);
- licitação inexigível (art. 25).

Na primeira, em que a licitação é dispensada, a lei relaciona casos de alienação de bens móveis e imóveis pela Administração.

Na segunda, licitação dispensável, a lei enumera os casos em que o procedimento é possível, mas não obrigatório, em razão de outros princípios que regem a atividade administrativa, notadamente o princípio da eficiência.

Na hipótese de inexigibilidade de licitação, a lei trata das situações em que a competição entre os licitantes não é viável, seja em razão da singularidade do objeto contratado ou da existência de um único agente apto a fornecê-lo. Proceder-se-á, nos próximos títulos, ao detalhamento das licitações: dispensada, dispensável e inexigível.

Dispensas, exceto por valor, situações de inexigibilidade e retardamento, previstos na Lei de Licitações, deverão ser comunicados dentro de três dias à autoridade superior para ratificação e publicação na imprensa oficial, no prazo de cinco dias, como condição para eficácia dos atos, necessariamente justificados.”

**Objetivo:** Avaliar os procedimentos operacionais, atos administrativos, pessoal, avaliar desempenho (com critério na lei), implementação e monitoramento de tarefas especializadas, mais especificamente no CPL Comissão Permanente de Licitações.



Trata o presente de relatório de auditoria instaurada com fulcro na Auditoria Interna na CPL, de licitações realizadas até as datas relatadas, e processo administrativo de licitação para “contratação de empresa para prestação de serviços, locação

No dia 15 do mês de Outubro do Ano de 2018, foi iniciado o processo de Auditoria no Setor de Licitação, tendo seu termino no dia 19 do mesmo mês e ano. Setor vinculado à Secretaria Municipal de Administração. Aplicamos os procedimentos constantes do Programa de trabalho específico para esta área. Foram auditados os processos licitatórios realizados no ano de 2018.

Foram selecionados por escolha do auditor, os seguintes processos para análise:

- **Modalidade Inexigibilidade – Processo 05/2018. CPL.** Contratação de empresa responsável pela apresentação de shows musicais nas Festividades Carnavalescas 2018 neste Município;
- **Pregão Presencial – Processo 03/2018:** Aquisição parcelada de gêneros alimentícios perecíveis e não perecíveis para merenda escolar deste município;
- **Tomada de Preço – Processo 29/2018:** Contratação de empresa para construção de uma escola no sítio oitenta, zona rural deste município;
- **Carta Convite – Processo 46/2018:** Contratação de empresa especializada pra ampliação do prédio da secretaria de educação.

## CONCLUSÃO

A partir dos trabalhos desenvolvidos e a elaboração do relatório, pode-se concluir que os objetivos delineados para a auditoria foram alcançados, sendo possível obter respostas para as questões de auditoria.



Os exames realizados resultaram na não identificação de quaisquer irregularidades nas licitações analisadas, e no que nos dão suporte às análises constantes da conclusão deste Relatório de Auditoria. Os pontos analisados no referido setor, realizadas durante o exercício e exame do processo de contas apresentado pelo Setor Auditado (CPL) Comissão Permanente de Licitação. Verificamos que as licitações estão em conformidade com o inteiro teor das peças e respectivos conteúdos exigidos pela lei em vigor.

---

**José Fábio S. Ferreira**

Controle Interno